CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CADERNO DE ENCARGOS

"TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2014/2015 – AVIC – PROCESSO N.º 051/AJD/SA/14"

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de junho).

Aprovado, 09/09/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. **DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
2. **OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
3. **LOCAL DE EXECUÇÃO**
4. **PRAZO DE EXECUÇÃO**
5. **PREÇO BASE**
6. **PRAZO DE PAGAMENTOS**
7. **RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
8. **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
9. **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
10. **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS**
11. **GARANTIA**
12. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Transporte escolar para o ano letivo 2014/2015 - Avic – Processo n.º 051/AJD/SA/14.

2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objecto da presente prestação é o serviço de Transporte Escolar dos alunos do Concelho de Pombal durante todo o ano letivo 2014/2015.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os bens ou serviços objecto do contrato serão efetuados aos alunos do concelho de Pombal nos lugares referido no anexo I.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço será executado durante os meses de setembro de 2014 a junho de 2015, segundo o calendário escolar publicado pelo Ministério da Educação e Ciência.

5. PREÇO BASE

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base total de € 10.000,00 mais IVA à taxa legal em vigor, sendo:

a) de setembro a dezembro 2014 € 4.000,00, mais IVA à taxa legal em vigor.

b) de janeiro a junho 2015 € 6.000,00 , mais IVA à taxa legal em vigor.

5.2. Não foi efetuada, ao valor apresentado, a redução remuneratória, de acordo com a circular nº 31/2013 da Associação Nacional de Municípios.

5.3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.4. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efectuados a 60 dias, contados da data de apresentação das facturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.

11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.

11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

11.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

12.1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O Município de Pombal propõe-se a adjudicar a realização de 1 circuito de transporte escolar, na figura dos serviços regulares, regulamentado pela Decreto-Lei 3/2001 de 10 de Janeiro.

12.2. OBJECTO DO FORNECIMENTO

O circuito insere-se no âmbito do Plano de Transportes Escolares, aprovado em reunião de Câmara e em Conselho Municipal de Educação, para o Ano lectivo 2014/2015, e consiste no transporte escolar de alunos para as Escolas dos Agrupamentos de Escolas de Pombal, Gualdim Pais, Escolas da Guia, Colégio João de Barros, Instituto D. João V, Externato Liceal de Albergaria dos Doze, nos dias, horários e itinerários definidos nos quadros constantes no anexo I do presente Caderno de Encargos.

12.3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de assegurar o transporte dos alunos de sua residência para o estabelecimento de ensino e vice-versa, durante todo o ano letivo 2014/2015.

b) A titulo acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

12.4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador do serviço fica obrigado a assegurar o transporte escolar de todos os alunos para as escolas do concelho, de acordo com os circuitos, horários e localidades definidos no anexo I do presente Caderno de Encargos.

12.5. PREÇO CONTRATUAL

a) Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) A proposta deve mencionar expressamente o preço aplicado por código rodoviário, identificado no anexo I e inclui todos os custos, encargos e

despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

12.6. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

a) A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do DL 299/84 de 05 de Setembro e a Portaria 181/86 de 06 de Maio.

ANEXO I - AVIC - Alfredo Farreca Rodrigues, Lda.

PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2014/2015

Nº CIRCUITO	ENTIDADE TRANSPORTADORA	LOCALIDADES	CODIGO	Nº ALUNOS
50	AVIC	Meirinhas	03/04	13
		Outeiro da Ranha	02	10
		Travasso	01	22
		Pombal		45

*nº estimado baseado nos valores do mês de junho 2014

Horário dos Estabelecimentos de Ensino

	Entrada	Saída
Manhã	08:20	13:10
Tarde	13:15	17:50

Dias em que presta o serviço

Dias úteis definidos no calendário Escolar previamente publicado pelo Ministério da Educação e Ciência